



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.866, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Concede permissão de uso da área pública que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 5.316, em 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida;

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica concedida permissão de uso gratuita ao GRUPO DE RADIOAMADORES DE JAU, pessoa jurídica com atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.002.508/0001-50, de parte de uma torre fixa de sustentação e de parte do prédio de alvenaria, ambos de propriedade do Município, localizados no Lote 6 do Bairro Campos Salles, melhor descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e Croqui constantes no Processo Administrativo nº 5.316/2020, arquivado nesta Prefeitura.

Art. 2º A permissão de uso gratuita, a título precário, é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo eventualmente sofrer renovações, a critério único e exclusivo do Município, desde que preservados o interesse público, e será mediante os seguintes encargos:

I – Os equipamentos públicos serão destinados para a instalação de antena de retransmissão de sinal radioamador.

II – A permissão de uso será exercida de forma compartilhada, concomitantemente com os equipamentos de outros permissionários;

III – A responsabilidade pela antena e equipamentos será exclusiva do permissionário, que será responsável pelas autorizações e licenças legalmente exigidas para instalação e operação;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – O permissionário deverá arcar com o pagamento das despesas de água e energia elétrica, devendo manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza, para que possa assim devolvê-lo ao término da permissão.;

V – O permissionário não poderá efetuar qualquer construção ou benfeitorias sem autorização expressa da Prefeitura,

VI – O permissionário responderá, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização dos equipamentos.

Art. 3º A permissão de uso será rescindida de pleno direito se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – extinção ou dissolução da entidade;

II – alteração da destinação dos equipamentos públicos;

III – transferência ou cessão do uso dos equipamentos públicos a terceiros sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O Município poderá fiscalizar o exato cumprimento dos encargos instituídos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de agosto de 2020.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos